



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 286/93, DE 12 DE ABRIL DE 1.993

"Autoriza a celebrar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, visando o combate e o controle de doenças e epidemias" no Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, por seus membros, nos termos do artigo 30, Item I, da Constituição Federal, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a promover e ou celebrar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, visando o combate e o controle de doenças e epidemias no Município.

§ 1º - Os afins do artigo primeiro, poderão serem reforçados pelo Município, através da seção de pessoal do quadro funcional Municipal, para fazer coleta de material, e outras atividades inerentes ao serviço, inclusive combustíveis e outros que se fizerem necessário e quando solicitado pela Fundação Nacional de Saúde.

§ 2º - O Convênio ora autorizado, poderá ter validade de num prazo máximo de cinco anos, a contar da data de sua expedição.

Art. 2º) Os encargos operacionais desta Lei, correrão por conta da Lei de Meios de 1.993, e em exercícios seguintes o Chefe do Executivo deverá assegurar a eficácia de cumprimento através da inserção de verbas orçamentárias aos mesmos fins almejados.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

Continuação da Lei nº 286/93, de 12 de abril de 1.993

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Auxelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal